

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU/MG.

Às 9h15min do dia 07 de maio de 2010, o Excelentíssimo Sr. **Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello**, Desembargador Auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Caxambu, situada na Av. Camilo Soares, 68, centro, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz Substituto Dr. Tarcísio Corrêa de Brito, o Juiz Titular, Dr. Marco Antônio Ribeiro Muniz Rodrigues, se encontra em gozo de férias, pelo Diretor de Secretaria Sr. Décio Campos Gonçalves Júnio (servidor mais antigo), pelos servidores Ana Cláudia Magalhães Pereira (servidora mais antiga), Eleonor Raymundo Lopes, José Campos da Veiga, Karolina Coubassier, Luiz Cláudio Farinazzo, Luiz Cláudio Pereira de Andrade, Branca Alckimin Magalhães, Vanderly Ferreira Valério, Marilda Maciel Pereira, Marco Antônio Viotti Moreira, Sebastião Conti de Carvalho, José Luiz Lopes Pereira (estagiário), e Daniel Carneiro de Souza (funcionário da FENEIS).

Iniciada a correição, no horário acima registrado, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria examinou:

I) REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, constam os registros de 505 (quinhentos e cinco) processos até a presente data, média de 6,91 (seis vírgula noventa e um) processos por dia útil, tendo sido observada uma redução da ordem de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) no número de reclamações distribuídas diariamente em comparação com a média apurada no mesmo período do ano de 2009.

b) PAUTA – Os processos já incluídos em pauta estão com audiências designadas, conforme abaixo discriminado, segundo dados extraídos do mapa de horários para audiência do sistema da secretaria:

- a) rito sumaríssimo:** 13/05/2010;
- b) rito ordinário:** 31/05/2010;
- c) prosseguimento da instrução:** 09/06/2010.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 58 (cinquenta e oito) cartas precatórias, das quais 33 (trinta e três) foram devolvidas, até a presente data, neste exercício.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 140 (cento e quarenta) cartas precatórias, dentre as quais 59 (cinquenta e nove) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados, até a presente data, neste exercício.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 142 (cento e quarenta e dois) autos de processos na instância superior, sendo que 87 (oitenta e sete) foram enviados até esta data, no presente exercício.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

f) CARGA PARA O MERITÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO – Há 4 (quatro) autos de processos com carga, todos dentro do prazo legal.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 38 (trinta e oito) autos de processos com carga, das quais 3 (três) vencidas e cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – Constam 38 (trinta e oito) autos de processos com carga, das quais 8 (oito) vencidas e cobradas.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados 58 (cinquenta e oito) mandados expedidos no ano em curso, até a presente data, todos eles dentro do prazo legal.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 19 (dezenove) autos de processos com carga para o setor de cálculos, com estrita observância do prazo legal.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – Existem 1108 (um mil cento e oito) processos em execução, dos quais 1039 (um mil e trinta e nove) do Quadro I, item 23 (em andamento), 263 (duzentos e sessenta e três) do Quadro I, item 24 (arquivados provisoriamente) e 51 (cinquenta e um) do Quadro XII, item 3 (execução previdenciária). Dados extraídos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado no Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a Vara do Trabalho de Caxambu, no decorrer do exercício de 2009, recebeu 13 (treze) ações envolvendo a nova competência da Justiça do Trabalho.

II) PROCESSOS EXAMINADOS - Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA – No dia da correição a pauta designada pela Vara era composta por somente 4 (quatro) processos. Assim, para a presente amostragem, foi considerada a pauta do dia 06/maio/2010, composta de 12 (doze) processos:

a) rito ordinário: 6 (seis) processos;

b) rito sumaríssimo: 1 (um) processo;

c) instrução: 4 (quatro) processos;

d) conciliação: 1 (um) processo.

Exame dos autos dos processos números 00371/10; 00372/10; 01470/09; 00313/10; 00284/10; 00214/10; 90050/10; 00387/10; 00208/10 e 00754/10, no tocante aos seguintes aspectos: 1) da petição inicial; 2) da autuação: a) cronologia dos atos; b) numeração das folhas; c) autuação de documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: a) de designação das audiências do rito sumaríssimo; b) dos atos da secretaria; c) dos atos do Meritíssimo Juiz (sentenças e despachos).

Constatou-se nos autos do processo abaixo identificado:

- 00387/10: audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 (quinze) dias (20 dias).

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 90050/10; 90046/10; 90028/10; 90048/10; 90040/10; 90052/10; 90042/10; 90056/10; 90045/10 e 90058/10 quanto aos registros da tramitação na capa do processo; quanto à regularidade do despacho “cumpra-se” e quanto à expedição dos mandados (Provimento 03/2001/TRT); no que se refere aos prazos de expedição; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

RESULTADO: os processos encontram-se em ordem.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 01389/09; 00695/09; 01249/09; 01008/07; 01416/09; 01202/07; 00094/10; 00768/09; 01478/09 e 00120/10.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; quanto à autuação, no que se refere à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e finalmente, quanto à baixa da devolução no sistema.

RESULTADO: no processo 01416/09, em que há carta precatória inquiritória, constatou-se que sua expedição deu-se sem o depoimento das partes.

O Exmo. Desembargador Auxiliar da Corregedoria recomenda ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Caxambu seja colhido o depoimento pessoal das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória em cumprimento à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4º) PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 01663/09; 00742/09; 00067/10; 01611/09; 01619/09; 01436/09; 00576/08; 01698/09; 01768/09 e 00186/10, no que tange ao registro no sistema informatizado de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz (a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

O Exmo. Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou que o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Caxambu utiliza as ferramentas e convênios disponíveis para satisfação do crédito trabalhista, exceto no que se refere ao CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, razão pela qual recomendou a utilização nos casos pertinentes.

Recomenda-se a autuação imediata de despachos no intuito de se evitar extravios.

5º) PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Existem 73 (setenta e três) processos *sine die*, dentre os quais, por amostragem, foram examinados os autos dos processos 00009/10; 01240/09; 01236/09; 00238/10; 01288/09; 01490/09; 01509/09; 01697/09; 01751/09 e 01765/09. Há na Vara do Trabalho de Caxambu 14 (quatorze) processos no conhecimento sem audiência marcada.

Todos os processos ora analisados encontram-se aguardando o resultado de perícia.

Verificados os aspectos atinentes ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT, apurou-se o seguinte:

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao (à) MM. Juiz (a) a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do douto Juízo.

6º) PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 00107/10; 00100/10; 00051/10; 00017/10; 00050/10; 00246/10; 00018/10; 01635/09; 01252/09 e 01443/09.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

Constatou-se nos autos do processo abaixo identificado:

- 00107/10: audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 (quinze) dias (24 dias).

7º) INQUÉRITO JUDICIAL – Informou o Sr. Diretor de Secretaria que não há inquérito em tramitação na Vara do Trabalho de Caxambu.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8º) PROCESSOS JULGADOS - Examinados os autos dos processos 00352/10; 00277/10; 00347/10; 00348/10; 00381/10; 00242/10; 00233/10; 01316/09; 00639/09; 01845/09 e 00208/10.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do MM. Juiz (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o MM. Juiz; à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Constatou-se nos autos dos processos abaixo identificados:

- 00352/10: audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 (quinze) dias (23 dias);
- 00277/10: audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 (quinze) dias (21 dias);
- 00347/10: audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 (quinze) dias (23 dias);
- 00348/10: audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 (quinze) dias (23 dias);
- 00381/10: audiência inicial em processo submetido ao rito sumaríssimo com prazo superior a 15 (quinze) dias (21 dias).

Recomenda-se ao MM. Juiz que, na medida do possível, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

9º) PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00020/10; 00183/10; 00056/10; 00061/10; 01617/09; 00062/10; 01637/09; 00151/10; 01752/09 e 00221/10.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO: todos os processos encontram-se em ordem.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

10º) PRECATÓRIOS – Foi informado pelo Sr. Diretor de Secretaria que, no ano em curso, até a data da correição, há 5 (cinco) processos com precatório expedidos em tramitação na Vara do Trabalho de Caxambu: 01315/08; 00426/09; 01139/07; 01214/07 e 00504/06.

Resultado: todos os processos encontram-se em ordem.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Apurou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o seguinte prazo para realização de audiências, conforme média extraída dos processos constantes da pauta. Cumpre observar, que a pauta utilizada para apuração da presente média foi a do dia 06/05/2010:

- a) **rito sumaríssimo:** 21 (vinte e um) dias;
- b) **rito ordinário:** 36 (trinta e seis) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 36 (trinta e seis) dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) **rito sumaríssimo:** 6 (seis) dias (13/05/2010);
- b) **rito ordinário:** 24 (vinte e quatro) dias (31/05/2010);
- c) **prosseguimento da instrução:** 32 (trinta e dois) dias (09/06/2010).

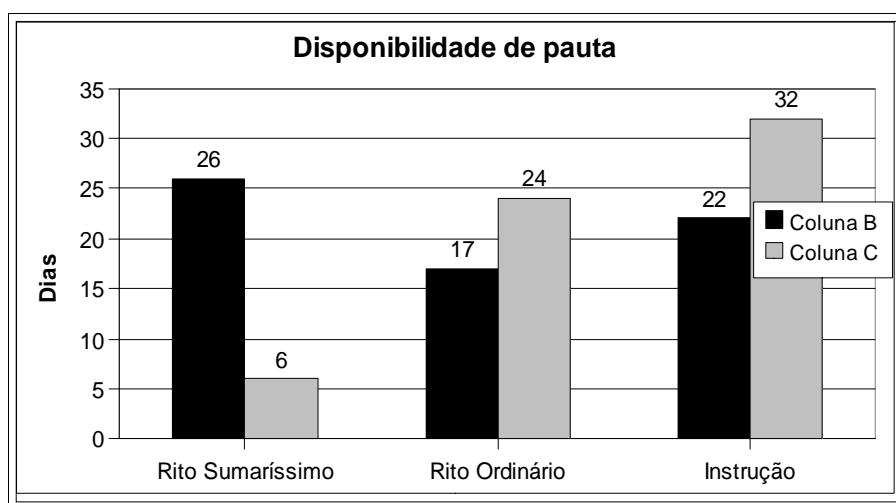
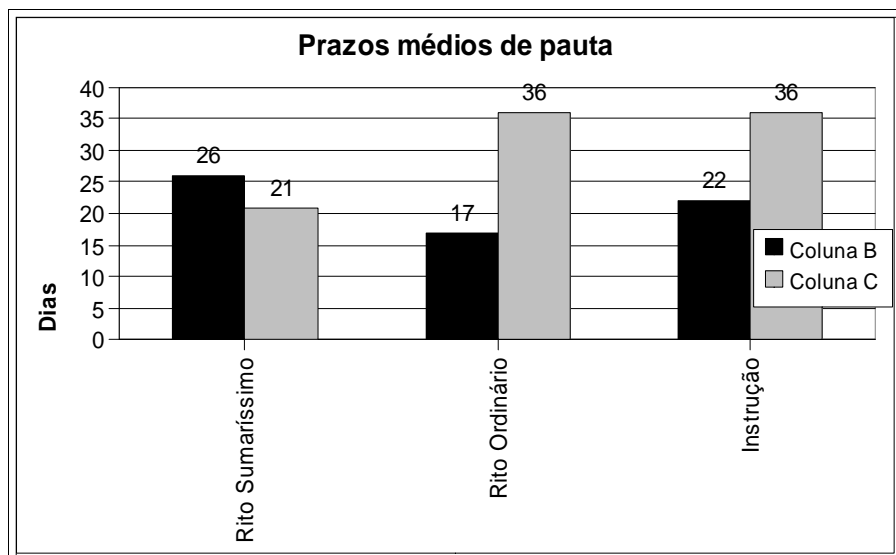
CORREIÇÃO DE 2009: Na correição realizada no dia 14/07/2009, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) **rito sumaríssimo:** 26 (vinte e seis) dias;
- b) **rito ordinário:** 17 (dezessete) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 22 (vinte e dois) dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **rito sumaríssimo:** 14 (quatorze) dias;
- b) **rito ordinário:** 16 (dezesseis) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 22 (vinte e dois) dias.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



No exercício de 2009, apurou-se que, em 225 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 469 (quatrocentos e sessenta e nove), média de 2,08 (dois vírgula zero oito), por dia;
- b) **decisões decorrentes da interposição de embargos de declaração:** 137 (cento e trinta e sete), média de 0,61 (zero vírgula sessenta e um), por dia;
- c) **decisões de embargos à execução:** 73 (setenta e três), média de 0,32 (zero vírgula trinta e

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

dois), por dia;

d) **total:** 679 (seiscentos e setenta e nove) processos conclusos para decisão no período, média total de 3,02 (três vírgula setenta e dois), por dia de expediente forense.

	Ano/2009	Média/dia
Sentenças de conhecimento	469	2,08
Decisões decorrentes da interposição de embargos de declaração	137	0,61
Decisões de embargos à execução	73	0,32
Total	679	3,02

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da Vara do Trabalho de Caxambu, no decorrer do mês de março de 2010, que teve 22 (vinte e dois) dias úteis, realizou:

a) audiências de rito sumaríssimo: 50 (cinquenta), média de 2,27 (dois vírgula vinte e sete), por dia;

b) audiências de procedimento comum: 79 (setenta e nove), média de 3,59 (três vírgula cinquenta e nove), por dia;

c) audiências de tentativa de conciliação: 31 (trinta e um), com média de 1,41 (um vírgula quarenta e um), por dia;

d) audiências de instrução: 26 (vinte e seis), média de 1,18 (um vírgula dezoito), por dia;

e) total de audiências: 186 (cento e oitenta e seis) audiências, média de 8,45 (oito vírgula quarenta e cinco), por dia.

Audiências/mês março	Número audiências/mês	Média/dia
Rito sumaríssimo	50	2,27
Procedimento comum	79	3,59
Tentativa conciliação	31	1,41
Instrução	26	1,18
Total	186	8,45

No mês de março de 2010, segundo dados estatísticos da Vara, foram proferidas 54 (cinquenta e quatro) sentenças de conhecimento, conforme itens 2, 3 e 4 do Quadro III e 27 (vinte e sete) sentenças decorrentes da interposição de embargos de declaração, conforme item 3 do Quadro II - B.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que, na Vara do Trabalho de Caxambu, as audiências são realizadas de terça a quinta-feira, com pauta dupla nas terças e quartas. O intervalo entre as audiências é de 5 minutos para as de procedimento sumaríssimo na parte da manhã e de 10 minutos na parte da tarde, de 5 minutos para as de rito ordinário e de 15 minutos para as instruções. São realizadas, em média, 25 audiências por dia de pauta dupla e 12 em dias de pauta simples.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho são exarados, em média, 400 (quatrocentos) despachos por semana.

IV.1) AUXÍLIO FIXO:

No caso específico da Vara do Trabalho objeto da presente correição, constatou-se que não houve auxílio fixo no ano de 2009.

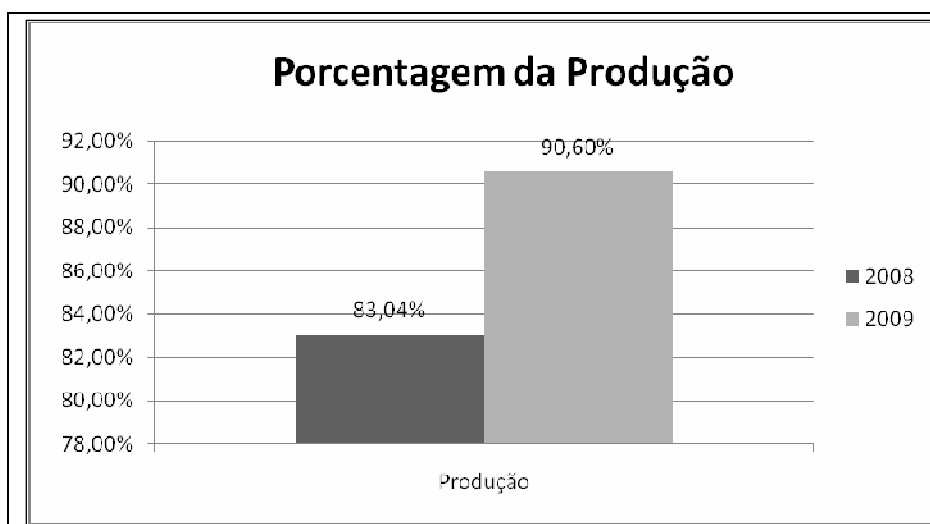
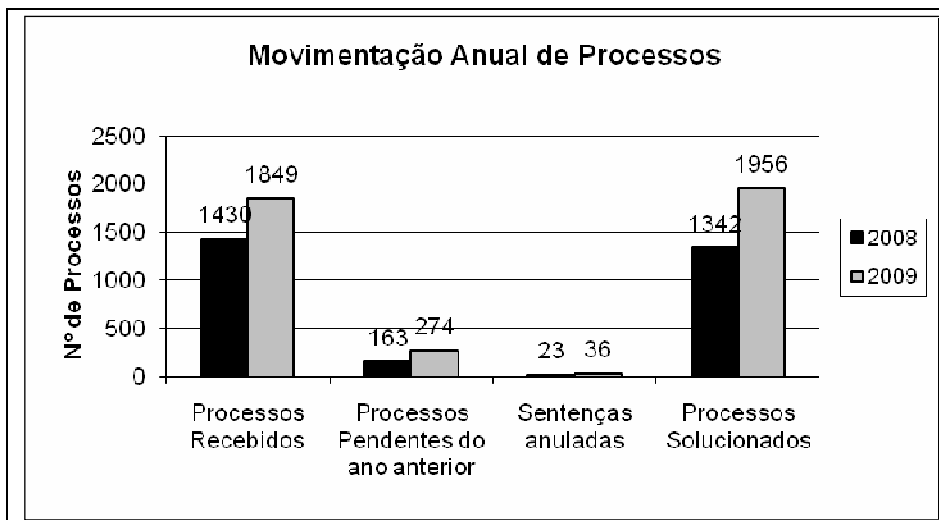
IV.2) ATUAÇÃO CONJUNTA: Não houve atuação conjunta no ano de 2009.

V) PRODUÇÃO - Do total de 1.849 (um mil e oitocentos e quarenta e nove) processos recebidos no exercício de 2009, com média de 8,21 (oito vírgula vinte e um) por dia útil, 274 (duzentos e setenta e quatro) pendentes de 2008 e 36 (trinta e seis) sentenças anuladas, o MM. Juízo solucionou 1.956 (um mil e novecentos e cinquenta e seis) processos, registrando uma produção de 90,60% (noventa vírgula sessenta por cento), conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição do exercício de 2008, relativos ao total de processos recebidos, 1.430 (um mil e quatrocentos e trinta), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 29,30% (vinte e nove vírgula trinta por cento) no número de processos recebidos. Foram solucionados 1.342 (um mil e trezentos e quarenta e dois) processos, 163 (cento e sessenta e três) pendentes de 2007 e 23 (vinte e três) sentenças anuladas, com uma produção de 83,04% (oitenta e três vírgula zero quatro por cento), o que representou, em 2009, um aumento de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) na produção.

Movimentação Anual de Processos		
	2008	2009
Processos Recebidos	1430	1849
Processos Pendentes do ano anterior	163	274
Sentenças anuladas	23	36
Processos Solucionados	1342	1956
Produção	83,04%	90,60%

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



VI) ARRECADAÇÃO - Ao exame dos dados estatísticos da Vara do Trabalho de Caxambu, referentes ao ano de 2009, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento à Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Sr. Desembargador Auxiliar da Corregedoria o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$ 729.091,00	R\$ 398.330,00

Recomenda-se ao Sr. Diretor de Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos lançamentos dos valores arrecadados de Contribuição Previdenciária e de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Imposto de Renda.

Nas Varas do Trabalho de mesma movimentação processual no ano de 2009, a média apurada pelo Setor de Estatística da Corregedoria dos valores da Previdência Social importou em R\$810.580,02 e do Imposto de Renda em R\$361.689,64. Portanto, constata-se que a Vara está abaixo da média tanto em relação à contribuição previdenciária quanto ao imposto de renda.

VII) PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria encontra-se em vigor na Vara do Trabalho de Caxambu a Portaria de 01/06 que regulamenta a prática de atos ordinatórios.

VIII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou que o MM. Juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD, exceto nos processos de execução provisória, com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na Vara do Trabalho de Caxambu.

IX) LEILOEIRO CADASTRADO NOS TERMOS DOS PROVIMENTOS 04/07 e 02/09 – Segundo informações do Diretor de Secretaria, há um Leiloeiro credenciado na Vara do Trabalho de Caxambu, Sr. Francisco Antônio Souza e Silva, com endereço na rua Candeias, 910 – sala 201 – bairro São José – Divinópolis/MG.

X) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Lastreada em acompanhamento por servidor da Corregedoria, e por amostragem, constatou-se que foram atendidas 7 pessoas no período de 11h00min às 11h30min, no dia 07/05/2010, de forma organizada, ágil e com excelente qualidade.

XI) DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou, dentre outros aspectos, o bom atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a boa organização da secretaria da Vara.

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria determinou o prazo de 30 dias para regularização dos processos paralisados em execução, guardados sob a chancela de “Certidão de Dívida Trabalhista para expedir”, e a adequação do local onde se encontram armazenados.

Determina, ainda, que todos os processos sejam preservados com zelo, merecendo especial atenção os que ainda tramitam sem a capa plástica, que por sua vez facilita a manutenção da integridade dos autos.

Determina, também, o cadastramento de todo o material inservível que se encontra nas dependências da Vara e o envio de relatório à Corregedoria.

XII) RECOMENDAÇÕES –

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que seja (m):

a) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, conforme já observado pela Secretaria da Vara nos processos examinados, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

b) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que nos autos dos processos, na maioria das vezes, já há elementos que facilitam a composição;

c) cumprido o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;

d) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) realizado pela Secretaria um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do Douto Juízo;

f) assinadas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações que permanecem nos autos do processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;

g) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, devendo ser oficiada a Corregedoria quando da regularização, no prazo de noventa dias.

XIII) METAS NACIONAIS PRIORITÁRIAS PARA O ANO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A Portaria no. 18, de 24 de março de 2010, do Exmo. Desembargador Presidente, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no dia 29 de março de 2010, designou o Desembargador Corregedor para atuar como Gestor das Ações e Metas das Nacionais Prioritárias n^{os} 1, 2, 3 e 7 do ano de 2010, quais sejam:

Meta Prioritária n. 1: Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;

Meta Prioritária n. 2: Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

militares e da competência do tribunal do Júri, até 31/12/2007;

Meta Prioritária n. 3: Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009);

Meta Prioritária n. 7: Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência.

O Sr. Corregedor, desde logo, e sem desprezar outras ações específicas que poderá adotar ao longo do ano, comunica ao MM. Juiz Titular e aos demais, auxiliares ou substitutos, que vierem a atuar perante esta Vara, bem como aos servidores, que cada um deles constitui um co-gestor das metas acima discriminadas, exortando-os, desde já, ao indispensável engajamento e comprometimento institucional, corpo e alma, vocação e dedicação, para que o TRT/3a. Região as cumpra integralmente, como ocorreu com as metas do ano de 2009, deixando-nos, todos nós, a Administração, os Desembargadores, os Juízes, e os servidores, felizes e realizados pelo cumprimento de nossa missão constitucional.

Para que esse nobre objetivo, bem mais alentado do que o anterior, inspiração elevada do Egrégio CNJ, seja novamente alcançado com pleno êxito, o Sr. Corregedor recomenda que o MM. Juiz confeccione um cronograma, e informe à Corregedoria Regional, **mensalmente**, via ofício eletrônico, como ele se encontra e quais são as expectativas da Vara a respeito do cumprimento das referidas metas, praticando, dentro de sua esfera de competência, todos os atos necessários ao bom resultado, sugerindo, inclusive, se for o caso, a adoção de medidas que possam contribuir para o fiel e importante atingimento das metas nacionais pelo TRT/3a. Região, que, semelhantemente ao ano anterior, e há décadas e décadas sempre tem se destacado como um dos mais importantes Órgãos do Poder Judiciário do Brasil. O Corregedor salientou a importância das metas nacionais do CNJ, e em nome da Administração do TRT, dirigiu um pedido a todos para que mantenham, dia a dia, o foco nelas, dedicando-se intensamente ao seu efetivo cumprimento. Por fim, disse que apenas com a completa e absoluta dedicação de todos esta “luta” institucional será vencida. Com a participação de todos, a vitória será certa, e continuaremos sendo grandes e respeitados.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria existir o seguinte processo em tramitação na fase de conhecimento distribuído até 31/12/2007, 01193/07, que se encontra com audiência de instrução designada para 12/05/10.

XIV) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomendo: a) realizar anualmente o Dia do Descarte, conforme Portaria 97/2008 do TRT/3ª Região em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando precisar imprimir um documento optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, acessar o site Ambiente Legal; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes a fim de facilitar o inventário anual, conforme determinado no Ato Regulamentar 07, de 30 de outubro de 2008.

XV) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore, cada vez mais, a boa qualidade dos seus serviços, marca indelével da Justiça do Trabalho da 3ª Região, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo seio e interior precisam ser expostos para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3º Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e dos Servidores, em especial desta Vara do Trabalho de Caxambu, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

O Exmo. Desembargador Auxiliar da Corregedoria recebeu durante a correição o Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Avilmar da Silva Hemetério.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria não recebeu nenhuma reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Trabalho.

A seguir, registrando-se que a Correição foi realizada no dia 07 de maio de 2010, encerraram-se seus trabalhos às 16:00 horas, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Ricardo Silva Estevanovic** _____, Assessor do Desembargador Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, observada a recomendação da Comissão de Gestão Ambiental, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, pelo MM. Juiz Substituto e pelo Diretor de Secretaria que deverá colher a assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda. A equipe da Corregedoria, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, além do Sr. Assessor acima nominado, foi composta pelo seu Assessor Simon Cameron Maroni Safe Silveira.

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
Desembargador Auxiliar da Corregedoria do TRT/3ª Região

TARCÍSIO CORRÊA DE BRITO
Juiz Titular

DÉCIO CAMPOS GONÇALVES JÚNIO
Diretor de Secretaria

Ana Cláudia Magalhães Pereira	Branca Alckimin Magalhães	Eleonor Raymundo Lopes
José Campos da Veiga	Karolina Coubassier	Luiz Cláudio Farinazzo
Luiz Cláudio Pereira de Andrade	Vanderly Ferreira Valério	Marilda Maciel Pereira
Marco Antônio Viotti Moreira	Sebastião Conti de Carvalho	José Luiz Lopes Pereira
Daniel Carneiro de Souza		